



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2026
(Do Senhor Ricardo Abrão)

Institui o Programa Nacional "Espaço Laços", estabelecendo diretrizes para o Centro de Atendimento Integral à Neurodiversidade e a criação do Parque Multissensorial Municipal, pautado na Reabilitação Ecológica e na Terapia Assistida por Animais (TAA) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional "Espaço Laços", destinado ao acolhimento, diagnóstico precoce e reabilitação integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos neurodivergentes, bem como de pessoas com doenças degenerativas.

Art. 2º O Programa fundamenta-se nos princípios da universalidade, integralidade e equidade do Sistema Único de Saúde — SUS, visando à transformação do laudo técnico em um plano de vida prático e funcional.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

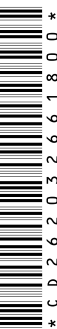
Art. 3º São objetivos fundamentais do Espaço Laços:

I – reduzir o tempo médio entre a primeira queixa e o diagnóstico final, estabelecendo a meta de diagnóstico precoce em até 90 dias após o acolhimento;

II – implementar o modelo de Reabilitação Ecológica, focando na funcionalidade e autonomia do paciente em seus contextos naturais, como casa, escola e comunidade;

III – instrumentalizar famílias por meio do Treinamento Parental, capacitando cuidadores como co-terapeutas para reduzir a sobrecarga do sistema público e evitar crises evitáveis;

IV – promover o Urbanismo Terapêutico por meio da criação de Parques





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

Multissensoriais Municipais como extensão da prática clínica.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E DA EQUIPE INTERDISCIPLINAR

Art. 4º As avaliações e diagnósticos realizados no âmbito do Programa utilizarão instrumentos e protocolos baseados em evidências científicas atualizadas, reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe profissionais e validados para a população brasileira.

Parágrafo único. O atendimento será regido por uma Gestão de Caso Neuropsicológica, com visão 360º do paciente, composta por equipe mínima interdisciplinar, incluindo:

I – Gestor de Caso:

a) Neuropsicologia;

II – Acompanhamento Clínico:

a) Clínico Geral;

b) Pediatra;

c) Psiquiatria;

d) Neurologista;

e) Psicologia;

f) Técnico de Enfermagem;

g) Enfermagem;

h) Assistente Social;

III – Diagnóstico:

a) Psiquiatria Pediátrica;

b) Neuropediatria;

c) Nutricionista;

d) Cardiologia;

e) Endocrinologia;

f) Ortopedista;

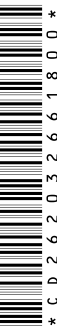
g) Odontopediatria;

h) Oftalmologista;

i) Otorrinolaringologista;

j) Geriatria;

k) Oncologia;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

IV – Reabilitação:

- a) Psicopedagogo;
- b) Fisioterapia;
- c) Fonoaudióloga;
- d) Educação Física;
- e) Terapia Ocupacional — TO.

Art. 5º Fica autorizada a implementação da Terapia Assistida por Animais — TAA como ferramenta técnica para aceleração do vínculo terapêutico e autorregulação emocional.

Art. 6º A implementação das estruturas físicas e a contratação das equipes multifuncionais previstas nesta Lei poderão ocorrer de forma gradual e progressiva, priorizando-se as regiões com maiores vazios assistenciais e índices de vulnerabilidade social, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 7º As avaliações e diagnósticos realizados no âmbito do Programa utilizarão instrumentos e protocolos baseados em evidências científicas atualizadas, reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe profissionais e validados para a população brasileira.

CAPÍTULO IV

DO PARQUE MULTISSENSORIAL MUNICIPAL

Art. 8º O Parque Multissensorial Municipal deverá ser projetado com engenharia sensorial, subdividido em:

I – Zona de Alerta: equipamentos para estímulo vestibular e proprioceptivo, como balanços adaptados, tirolesas e camas elásticas de solo;

II – Zona de Calma: espaços de baixo estímulo para autorregulação e jardins sensoriais;

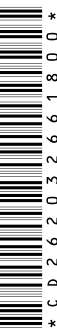
III – Acessibilidade Cognitiva: instalação de totens com Painéis de Comunicação Alternativa — PECS para inclusão de pacientes não verbais.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 9º O Programa adotará o Laudo Dinâmico como instrumento de navegação para a família, contendo Metas SMART de intervenção.

Art. 10. O tratamento de dados pessoais e o compartilhamento do Laudo Dinâmico entre as áreas de saúde, educação e assistência social observarão





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, garantindo-se o sigilo profissional e a privacidade do beneficiário, sendo o acesso restrito aos profissionais envolvidos diretamente no Plano de Vida do indivíduo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

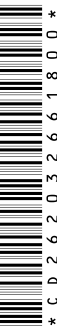
Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui o Programa Nacional “Espaço Laços”, política pública destinada ao acolhimento, ao diagnóstico precoce e à reabilitação integral de crianças, adolescentes, adultos e idosos neurodivergentes, bem como de pessoas com doenças degenerativas. A proposta encontra fundamento direto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

A iniciativa também dialoga com a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, destinada a assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Além disso, harmoniza-se com a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

A inovação central do Programa “Espaço Laços” reside na superação do modelo assistencialista, fragmentado e predominantemente reativo, que muitas vezes se limita à emissão do diagnóstico, sem garantir à pessoa e à família um caminho estruturado de cuidado, funcionalidade e autonomia. A proposta desloca o eixo da intervenção pública do simples reconhecimento do laudo para a construção de um Plano de Vida Funcional, orientado por metas objetivas, acompanhamento interdisciplinar e integração entre saúde, educação,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

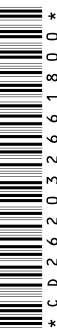
assistência social, família e comunidade.

Nesse sentido, o projeto propõe uma mudança de paradigma: o foco deixa de recair exclusivamente sobre o CID ou sobre a condição clínica isolada e passa a considerar a pessoa em sua integralidade, seus contextos naturais de vida, suas barreiras ambientais, suas potencialidades e suas necessidades concretas de participação social. Trata-se de medida alinhada ao modelo biopsicossocial da deficiência, ao combate ao capacitismo estrutural e à efetivação material da dignidade da pessoa humana, transformando o diagnóstico em instrumento de inclusão, planejamento terapêutico e autonomia progressiva.

Outro eixo essencial da proposição é a adoção da Reabilitação Ecológica, compreendida como abordagem centrada na funcionalidade do indivíduo em seus ambientes reais de convivência, como casa, escola, trabalho e comunidade. Essa perspectiva evita que a intervenção terapêutica fique restrita ao consultório ou ao serviço especializado, permitindo que as habilidades desenvolvidas sejam transferidas para situações concretas da vida cotidiana, com maior impacto sobre independência, comunicação, socialização, segurança e qualidade de vida.

O Programa também se distingue pela exigência de rigor técnico e científico. Ao prever a utilização de instrumentos e protocolos baseados em evidências científicas atualizadas, reconhecidos pelos respectivos Conselhos de Classe e validados para a população brasileira, a proposta fortalece a qualidade do diagnóstico e da intervenção. No campo da avaliação psicológica, por exemplo, o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos — SATEPSI, desenvolvido pelo Conselho Federal de Psicologia, tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica dos instrumentos psicológicos, servindo como referência relevante para a utilização responsável de testes e protocolos no âmbito profissional.

A Gestão de Caso Neuropsicológica prevista no Programa permite uma visão 360º do paciente, evitando a dispersão de encaminhamentos, a repetição desnecessária de avaliações, a descontinuidade terapêutica e a peregrinação das famílias por diferentes serviços sem coordenação efetiva. Essa gestão integrada é especialmente relevante para pessoas neurodivergentes e para pessoas com doenças degenerativas, cujas necessidades frequentemente ultrapassam uma única especialidade e exigem acompanhamento longitudinal,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

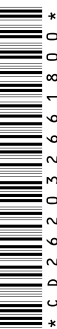
interdisciplinar e adaptado às diferentes fases da vida.

A intervenção precoce constitui outro fundamento relevante da proposta. A literatura técnica e a experiência dos serviços de saúde indicam que os primeiros anos de vida representam janela estratégica de desenvolvimento, plasticidade cerebral e aquisição de habilidades comunicacionais, motoras, cognitivas e socioemocionais. Ao estabelecer meta de diagnóstico precoce em até 90 dias após o acolhimento, o projeto busca enfrentar um dos principais gargalos enfrentados pelas famílias brasileiras: a demora entre a primeira queixa, a avaliação especializada, o diagnóstico qualificado e o início efetivo das intervenções.

A relevância social da matéria é evidenciada pelo crescimento da demanda por diagnóstico e acompanhamento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e outras condições do neurodesenvolvimento. Dados recentes do Centers for Disease Control and Prevention — CDC, dos Estados Unidos, apontam prevalência observada de Transtorno do Espectro Autista de 32,2 por 1.000 crianças de 8 anos, o equivalente a aproximadamente 1 em cada 31 crianças, segundo levantamento da rede Autism and Developmental Disabilities Monitoring — ADDM com dados de 2022. Embora se trate de referência epidemiológica norte-americana, o dado é internacionalmente utilizado como sinal de alerta sobre a ampliação da demanda por triagem, diagnóstico, intervenção precoce e organização de redes de cuidado.

No Brasil, a ausência de fluxos suficientemente estruturados e integrados ainda impõe às famílias longos períodos de espera, judicialização, busca por serviços privados, sobrecarga emocional e risco de agravamento de quadros que poderiam ser manejados de forma preventiva. A criação do Programa Nacional “Espaço Laços” pretende enfrentar esse vazio assistencial por meio de diretrizes nacionais, gestão interdisciplinar, cuidado territorializado e articulação entre saúde, educação e assistência social, respeitando as competências de cada ente federado.

A proposta também incorpora o conceito de Cidade Co-terapeuta, ao prever a criação de Parques Multissensoriais Municipais como extensão da prática clínica e do processo de inclusão. Esses espaços, concebidos com engenharia sensorial, acessibilidade cognitiva, zonas de alerta, zonas de calma,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

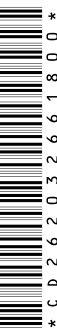
jardins sensoriais e recursos de comunicação alternativa, permitem que o ambiente urbano deixe de ser fonte de exclusão e passe a funcionar como território de aprendizagem, autorregulação, lazer adaptado, socialização e desenvolvimento de habilidades para a vida real.

Nesse contexto, a Terapia Assistida por Animais — TAA é prevista como ferramenta técnica complementar para fortalecimento do vínculo terapêutico, estímulo à comunicação, autorregulação emocional e ampliação da adesão ao cuidado. A medida não substitui intervenções clínicas reconhecidas, mas amplia o repertório de estratégias terapêuticas possíveis, desde que implementada com responsabilidade técnica, protocolos adequados, supervisão profissional e observância das normas sanitárias e de bem-estar animal aplicáveis.

A sustentabilidade do Programa também se apoia no Treinamento Parental. Reconhecendo que a reabilitação não ocorre apenas na sessão terapêutica, mas principalmente no cotidiano, o projeto valoriza famílias e cuidadores como agentes ativos do processo de cuidado. Ao oferecer orientação técnica, capacitação prática e estratégias de manejo, o Poder Público contribui para reduzir crises evitáveis, melhorar a comunicação familiar, ampliar a autonomia do indivíduo e diminuir a dependência exclusiva de terapias de alta complexidade em ambientes clínicos.

A política proposta é igualmente compatível com a organização do Sistema Único de Saúde, que é composto pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios, com corresponsabilidades na formulação, execução e gestão das ações e serviços de saúde. O próprio Ministério da Saúde reconhece que as ações e serviços de reabilitação podem ser ofertados em diferentes pontos da rede pública, com destaque para os Serviços Especializados em Reabilitação, como os Centros Especializados em Reabilitação — CER, serviços de modalidade única e unidades credenciadas.

Sob o ponto de vista federativo, a proposição respeita os arts. 23 e 24 da Constituição Federal, ao estabelecer diretrizes gerais e induzir cooperação entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sem eliminar a autonomia administrativa dos entes subnacionais. Compete à União estabelecer diretrizes técnico-científicas, fomentar a estruturação nacional do Programa, apoiar a formação de protocolos e estimular indicadores de desempenho, cabendo aos





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a execução direta, a gestão das equipes interdisciplinares e a manutenção das infraestruturas dos centros e parques, conforme regulamentação e disponibilidade orçamentária.

A previsão de implementação gradual e progressiva também reforça a segurança jurídica e fiscal da proposta, ao permitir que a expansão do Programa observe critérios objetivos, priorizando regiões com maiores vazios assistenciais e índices de vulnerabilidade social. Dessa forma, a política pública não se apresenta como imposição administrativa uniforme e imediata, mas como diretriz estruturante, escalável e passível de pactuação, respeitando a capacidade de organização dos entes federados e a lógica de planejamento do SUS.

Outro ponto relevante é a governança dos dados pessoais sensíveis gerados no âmbito do Programa. O Laudo Dinâmico, embora essencial para a navegação da família e para a integração entre saúde, educação e assistência social, deve observar rigorosamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, especialmente em razão da natureza sensível das informações de saúde e desenvolvimento dos beneficiários. A proposta, ao restringir o acesso aos profissionais diretamente envolvidos no Plano de Vida do indivíduo, reforça a proteção da privacidade, do sigilo profissional e da dignidade da pessoa atendida.

A instituição do Programa Nacional “Espaço Laços”, portanto, representa medida inovadora, humanizada e tecnicamente consistente para transformar o modo como o Estado brasileiro acolhe, diagnostica e acompanha pessoas neurodivergentes e pessoas com doenças degenerativas. Mais do que criar um novo serviço, o projeto propõe uma arquitetura pública de cuidado contínuo, interdisciplinar, territorial e centrado na funcionalidade, capaz de reduzir desigualdades, prevenir agravamentos, orientar famílias e promover inclusão efetiva.

Diante do exposto, a aprovação deste Projeto de Lei constitui passo relevante para que o Brasil avance de uma política meramente declaratória de direitos para uma política concreta de cuidado, autonomia e participação social. O Programa Nacional “Espaço Laços” reafirma o compromisso do Estado brasileiro com a justiça social, a inclusão, a dignidade humana e a construção de uma rede pública capaz de assegurar que pessoas neurodivergentes e pessoas





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL RICARDO ABRÃO

com doenças degenerativas não sejam apenas acolhidas, mas plenamente incluídas no tecido social, educacional, comunitário e produtivo do País.

Sala das Sessões, em de de 2026.

RICARDO ABRÃO
Deputado Federal
PSDB -RJ

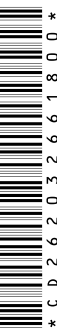
Apresentação: 27/05/2026 17:42:14.170 - Mesa

PL n.2669/2026



Praça dos Três Poderes - Anexo IV – Gabinete 507 - Câmara dos Deputados - CEP: 70.160-900 – Brasília/DF
Contato: (61) 3215-5507 e-mail: dep.ricardoabrao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD262032661800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ricardo Abrão



* C D 2 6 2 0 3 2 6 6 1 8 0 0 *